



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

---

**OFÍCIO N° 136/2025 | GABINETE DO PREFEITO**

*Itaú de Minas, em 21 de agosto de 2025.*

**AO EXMO. SR.  
FABIANO GOMES DE LIMA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**

**ASSUNTO: RESPOSTA AO OFÍCIO DE N° 109/25 | REQUERIMENTOS N° 36/2025 E 37/2025 E INDICAÇÕES DE N° 177/25 ATÉ 185/25.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo com elevada consideração, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, no exercício de suas competências constitucionais e legais, vem, por meio do presente expediente, apresentar resposta formal ao Ofício n° 109/25, datado de 06 de agosto de 2025, por meio dos quais foram encaminhadas proposições legislativas aprovadas nas Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 05 do referido mês.

Destarte, em fiel observância ao princípio da cooperação entre os Poderes e em respeito ao controle parlamentar exercido nos termos da legislação vigente, encaminho, a seguir, as manifestações técnico-administrativas do Poder Executivo em relação às matérias em epígrafe, conforme solicitado e/ou indicado por essa Egrégia Casa Legislativa.

**1 – REQUERIMENTO N° 36/25, de autoria dos Ilmos. VEREADORES RAYAN ALBERT AMORIM SILVEIRA e DYONATAN CAMILO COSTA:** Excelentíssimos Senhores Vereadores; ao cumprimentá-los cordialmente, sirvo-me do presente para, em atenção ao Requerimento em epígrafe, prestar as informações solicitadas acerca da situação do Ginásio Poliesportivo Municipal Presidente Tancredo Neves.

De início, cumpre reiterar que, por meio do **Ofício n° 030/2025 – Gabinete do Prefeito, datado de 06 de fevereiro de 2025**, esta Administração já havia prestado esclarecimentos detalhados sobre o tema, inclusive disponibilizando cópia integral do **Projeto Executivo de Reforma do Poliesportivo**, acompanhado do respectivo Memorial Descritivo, o qual permanece acessível pelo seguinte endereço eletrônico:

<https://drive.google.com/drive/folders/1UavXYCynFy5MVexdALsMf7FH0UyG-TPQZ?usp=sharing>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

---

Desde aquela oportunidade, poucas alterações ocorreram no panorama geral da obra, mas alguns fatos relevantes merecem registro:

1. **Situação da obra e do projeto:** O Poliesportivo segue em situação precária, sendo objeto de projeto de reforma completa, já elaborado e aprovado em âmbito municipal. O projeto executivo contempla todas as etapas necessárias, incluindo adequações estruturais, acessibilidade, banheiros, vestiários e melhorias gerais.
2. **Valor total e origem dos recursos:** A obra está orçada em **R\$ 1.077.870,62** (**um milhão, setenta e sete mil, oitocentos e setenta reais e sessenta e dois centavos**) - já com a planilha orçamentária atualizada de acordo com as planilhas de referência - sendo **R\$ 750.000,00 provenientes de Emenda Parlamentar Especial** de autoria do Deputado Federal Diego Andrade, já transferidos ao Município em meados de 2024, e o valor complementar custeado com recursos próprios do Tesouro Municipal.
3. **Impedimentos técnicos e jurídicos:** Embora o recurso esteja em caixa, sua utilização imediata ficou inviabilizada, primeiramente, pela vedação da legislação eleitoral em 2024, e, em seguida, por novas exigências normativas estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Governo Federal, que condicionaram o uso de emendas especiais à prévia análise ministerial.
4. **Trâmite junto ao Ministério do Esporte:** Em cumprimento a tais determinações, o Município protocolou, em janeiro de 2025, o Plano de Trabalho junto ao Ministério do Esporte. Após análise preliminar, o órgão solicitou complementação documental em março, prontamente atendida no mesmo dia.

Posteriormente, **em 25 de julho de 2025**, foi publicado o **PARECER Nº 169/2025/MESP/SNEELIS/DIE**, no qual o Ministério do Esporte condicionou a liberação do recurso à criação de **dotação orçamentária específica**.

5. **Providências adotadas pelo Município:** Com vistas ao imediato atendimento da exigência ministerial, o Executivo Municipal encaminhou a esta Egrégia Câmara a **Mensagem nº 23/2025** e o correspondente **Projeto de Lei nº 43/2025**, dispondo sobre a criação da referida dotação.

O projeto foi apreciado em **Regime de Urgência Especial**, sendo aprovado pelos nobres Vereadores em **05 de agosto de 2025**. A lei resultante foi sancionada e publicada em **07 de agosto de 2025**, sob o número **Lei Municipal nº 1.355/2025**.

6. **Próximos passos:** Atualmente, o Município encontra-se em fase final de ajustes técnicos e administrativos, aguardando a homologação ministerial para finalizar a construção do processo licitatório e posterior **publicação do edital de licitação** que viabilizará a execução da obra.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

Reiteramos, portanto, que a Administração tem envidado todos os esforços necessários, tanto no plano técnico quanto no político, em contato permanente com o Deputado Federal Diego Andrade e com o próprio Ministério do Esporte, para garantir que a reforma do Ginásio Poliesportivo Municipal Presidente Tancredo Neves seja iniciada no mais breve espaço de tempo possível.

Por fim, reafirmamos que esta gestão permanece comprometida com a transparência e o diálogo institucional, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

**2 – REQUERIMENTO N° 37/25, de autoria da Ilma. VEREADORA MARIA ELENA DE OLIVEIRA FARIA:** Excelentíssima Senhora Vereadora; Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para prestar os devidos esclarecimentos em atenção ao Requerimento formulado.

Em primeiro lugar, cumpre assinalar que a aplicação de recursos públicos encontra-se submetida ao princípio da legalidade estrita, de modo que **nenhuma quantia pode ser destinada a finalidade diversa daquela que lhe foi atribuída pela norma que a instituiu**. No caso em apreço, o valor de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais) foi transferido ao **Fundo Municipal de Saúde** nos termos da **Resolução SES n° 10.092**, de 28 de abril de 2025, destinando-se especificamente ao **Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde**. Cuida-se, portanto, de recurso vinculado, cuja utilização fora dos parâmetros legais não representaria mera irregularidade, mas sim potencial ilícito orçamentário e até ato de improbidade administrativa, em afronta à Lei n° 8.429/1992, bem como ao princípio da legalidade orçamentária, consagrado na Lei n° 4.320/1964 e na Constituição Federal.

No que se refere à natureza da **Atenção Primária à Saúde**, importa esclarecer que, conforme definido pela **Política Nacional de Atenção Básica**, esta representa a porta de entrada do Sistema Único de Saúde, sendo responsável pela promoção da saúde, prevenção de agravos, acompanhamento clínico básico e, quando necessário, pelo encaminhamento regulado dos usuários a níveis mais complexos de atenção. A **Carteira de Serviços da Atenção Primária** deixa claro que **exames oftalmológicos especializados não se enquadram no rol de atribuições da atenção primária**, mas integram a atenção de média complexidade, cuja regulação se dá por protocolos específicos, como estabelece a **Portaria SAES n° 1.823/2024**, que trata dos fluxos de encaminhamento em oftalmologia. Assim, **cabe à Atenção Primária apenas a triagem inicial e a identificação de sinais de comprometimento visual, mas não a execução direta de consultas e exames oftalmológicos especializados**.

Dessa forma, é juridicamente impossível destinar o recurso recebido para a contratação de exames oftalmológicos destinados a crianças matriculadas na rede municipal de ensino. A tentativa de fazê-lo configuraria desvio de finalidade, violaria a legalidade orçamentária e exporia os gestores à responsabilização administrativa,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

financeira e até penal. É igualmente importante assinalar que a insistência em sustentar ou difundir a possibilidade de utilização de tais recursos para finalidades não autorizadas pela legislação não apenas carece de amparo normativo, mas também gera desinformação à população, fragilizando a necessária relação institucional entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Por outro lado, cumpre destacar que a gestão municipal não tem se omitido no tocante ao atendimento oftalmológico. Ao contrário, por meio de convênios celebrados com instituições como o CISMI, o Município de Itaú de Minas tem viabilizado tanto a realização de exames oftalmológicos quanto a doação de óculos, contemplando não apenas estudantes da rede pública de ensino, mas a população em geral. Trata-se de uma atuação que respeita os limites legais e utiliza instrumentos adequados, sem jamais descurar da importância social e educacional de garantir a saúde visual dos munícipes.

Em conclusão, reitero que os exames oftalmológicos não integram a Atenção Primária à Saúde, mas a média complexidade; que os recursos recebidos são normativamente vinculados à APS, sendo, portanto, vedada sua aplicação em finalidade diversa; que o uso indevido implicaria responsabilidade administrativa e jurídica; e que o Município, ainda assim, já assegura historicamente a realização de tais exames e até a doação de óculos por meio de convênios próprios. Por essas razões, é fundamental que esta Casa Legislativa comprehenda e respeite os limites legais que regem a aplicação de recursos públicos, sob pena de se fomentar grave desinformação social e comprometer a lisura da gestão administrativa.

**3 – INDICAÇÃO N° 177/25, de autoria do Ilmo. VEREADOR PATRICK APARECIDO GOULART CAMPOS:** Excelentíssimo Senhor Vereador; acusamos o recebimento da Indicação apresentada por Vossa Excelência, na qual se sugere a criação do programa denominado “*Esporte no Bairro*”, voltado à revitalização de espaços comunitários e à promoção de atividades esportivas e recreativas, especialmente nas manhãs de domingo. Cumpre esclarecer que a proposta será devidamente encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em especial ao Setor de Esportes, para que seja analisada sob os aspectos técnicos, orçamentários e operacionais, de modo a avaliar sua viabilidade prática.

É inegável que a iniciativa apresentada possui mérito, porquanto contribui para o fortalecimento dos vínculos sociais, para o estímulo à prática esportiva e para a integração comunitária, valores que se encontram em consonância com os princípios que norteiam as políticas públicas de esporte e lazer. Entretanto, é necessário recordar que, recentemente, esta mesma Casa Legislativa rejeitou Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo que previa a criação do cargo de Coordenador de Esportes Especializados, cuja atribuição central seria justamente estruturar e implementar políticas públicas voltadas ao incentivo do esporte em nosso município. À época, uma das justificativas apresentadas para a rejeição foi a necessidade de contenção de despesas e de maior controle dos gastos com pessoal, de modo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

que se optou por limitar a capacidade da Administração em constituir uma estrutura técnica voltada ao setor esportivo.

Neste cenário, a proposta de criação do programa “Esporte no Bairro”, embora meritória, apresenta-se em dissonância com a decisão anterior do Poder Legislativo, que deliberadamente restringiu a possibilidade de fortalecimento institucional do setor. Não se trata, evidentemente, de negar a relevância da sugestão, mas sim de demonstrar que a efetiva implementação de programas dessa natureza demanda a existência de uma estrutura administrativa mínima, que foi obstada pela própria decisão da Câmara Municipal.

Assim, ao mesmo tempo em que se reconhece o valor da proposta apresentada, é necessário registrar que a coerência entre as deliberações legislativas e as expectativas quanto às políticas públicas é fundamental para a sua viabilidade. O Executivo Municipal reafirma, portanto, sua disposição em analisar a indicação apresentada, mas não pode deixar de sublinhar a contradição entre a sugestão ora formulada e a decisão pretérita desta Casa, que restringiu os instrumentos necessários para que a Administração pudesse estruturar e implementar iniciativas dessa natureza de maneira adequada e eficaz.

**4 – INDICAÇÃO N° 178/25, de autoria do Ilmo. VEREADOR PATRICK APARECIDO GOULART CAMPOS:** Excelentíssimo Senhor Vereador; acusamos o recebimento da Indicação apresentada, por meio da qual Vossa Excelência solicita a realização de melhorias nas pistas de caminhada e atletismo do Parque Odélio de Brito. Informamos que a demanda será encaminhada ao setor competente desta Administração para análise quanto à viabilidade técnica e orçamentária, a fim de que sejam adotadas, dentro das possibilidades legais e financeiras, as medidas que se mostrarem adequadas.

**5 – INDICAÇÃO N° 179/25, de autoria do Ilmo. VEREADOR RAYAN ALBERT AMORIM SILVEIRA:** Excelentíssimo Senhor Vereador; em atenção à Indicação apresentada, cumpre-nos esclarecer que a reforma da Praça Monsenhor Ernesto encontra-se em pleno andamento, em estrita observância ao projeto executivo aprovado, o qual encontra-se disponibilizado para consulta pública no sítio eletrônico oficial do Município, garantindo a transparência e o acesso à informação.

No que tange à instalação de corrimãos e guarda-corpos, cumpre salientar que, ainda que o projeto executivo não contemple expressamente a instalação de corrimãos nas escadas, a sua execução prevista para ocorrer oportunamente, antes da conclusão da obra, em estrita conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

A alegação de ausência de previsão para corrimãos ou guarda-corpos refere-se, na realidade, às rampas de acessibilidade, não se aplicando às escadas, conforme pre-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

---

visto no projeto. Importante frisar que, durante o curso da obra, eventuais alterações no projeto executivo poderão ser implementadas, desde que justificadas por razões técnicas ou de melhoria da segurança e acessibilidade, sem prejuízo do atendimento às normas legais e regulamentares pertinentes.

Diante do exposto, recomenda-se que novas solicitações ou cobranças relativas à matéria sejam aguardadas até a finalização integral da obra, momento em que todas as medidas previstas no projeto executivo estarão implementadas, garantindo a plena observância aos princípios da legalidade, segurança e acessibilidade.

**6 – INDICAÇÃO Nº 180/25, de autoria dos Ilmos. VEREADORES PATRICK APARECIDO GOULART CAMPOS e DYONATAN CAMILO COSTA:** Excelentíssimos Senhores Vereadores; em atenção à Indicação apresentada, cumpre-nos informar que a matéria será devidamente analisada pela Administração Municipal, considerando o interesse público e a segurança dos frequentadores do Parque Infantil e da quadra poliesportiva situados na Casa da Cultura, “Praça da Estação Itaú”.

Esclarecemos que o projeto de reforma do referido espaço integra o planejamento da Administração Municipal. Contudo, é necessário destacar que, em razão de limitações orçamentárias e prioridades já definidas para o exercício de 2025, é pouco provável que a intervenção completa possa ser executada ainda neste ano.

Ressaltamos que a Administração permanece atenta às questões de segurança e acessibilidade, e que quaisquer medidas emergenciais, dentro das possibilidades legais e financeiras, serão avaliadas com o objetivo de minimizar riscos aos usuários até que a reforma integral possa ser efetivamente realizada.

**7 – INDICAÇÃO Nº 181/25, de autoria do Ilmo. VEREADOR RAYAN ALBERT AMORIM SILVEIRA:** Excelentíssimo Senhor Vereador; em atenção à Indicação apresentada, informamos que a matéria referente à implantação do Cartão Cidadão Itaú, como ferramenta de unificação de dados e melhoria no atendimento dos serviços públicos municipais, será devida e oportunamente analisada pela Administração Municipal.

**8 – INDICAÇÃO Nº 182/25, de autoria do Ilmo. VEREADOR GEOVAN DOS SANTOS:** Excelentíssimo Senhor Vereador; em atenção à Indicação apresentada, informamos que o projeto para a revitalização integral do Parque Infantil situado no Bairro Bela Vista – COHAB 2 encontra-se em avançado estágio de elaboração, praticamente finalizado.

Com base nesse projeto, a Administração Municipal dará início à publicação do processo licitatório destinado à execução da reforma do local, incluindo a substituição dos brinquedos por modelos modernos, em conformidade com padrões de segurança e qualidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

### Minas Gerais

Quanto à instalação de brinquedos nos demais parques da cidade, esclarecemos que essa ação também integra o planejamento da atual gestão, embora se encontre em estágio menos avançado, sendo objeto de análise e programação para execução futura.

**9 – INDICAÇÃO Nº 183/25, de autoria do Ilmo. VEREADOR PATRICK APARECIDO GOULART CAMPOS:** Excelentíssimo Senhor Vereador; em atenção à Indicação apresentada, informamos que, de acordo com a legislação vigente, notadamente com o Código de Posturas do Município de Itaú de Minas / MG, a construção e manutenção de calçadas é de responsabilidade do(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) lindeiro(s).

Dessa forma, de posse de vossa Indicação, a Prefeitura notificará o(s) proprietário(s) do(s) imóvel(is) situados nas imediações do Lar São Vicente de Paulo, na Rua João Kirchner até o cruzamento com a Avenida Liberdade, para que realizem as provisões necessárias à execução ou regularização do passeio, observando as normas aplicáveis.

**10 – INDICAÇÃO Nº 184/25, de autoria dos Ilmos. VEREADORES PATRICK APARECIDO GOULART CAMPOS e RAYAN ALBERT AMORIM SILVEIRA:** Excelentíssimos Senhores Vereadores; em atenção à Indicação apresentada, informamos que a instalação de redutores de velocidade (quebra-molas) em vias públicas depende de requerimento prévio dos moradores ou proprietários de imóveis situados nas imediações dos locais onde se pretende realizar a intervenção.

Assim, para viabilizar a análise e eventual instalação dos redutores de velocidade na Avenida Liberdade — tanto nas proximidades do Estádio João Berlamin quanto nas imediações da Academia Power Coup — é necessário que os interessados protocolem o requerimento na recepção do Paço Municipal. Após o protocolo, a Prefeitura avaliará a viabilidade técnica da medida, considerando critérios de segurança viária e legislação vigente.

**11 – INDICAÇÃO Nº 185/25, de autoria do Ilmo. VEREADOR DYONATAN CAMILO COSTA:** Excelentíssimos Senhores Vereadores; em atenção à Indicação apresentada, informamos que a matéria será encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde para análise.

Cumpre esclarecer que a centralização dos exames de Raio X no Hospital Itaú foi realizada por diversas razões estratégicas, dentre as quais destacamos:

- **Qualidade do serviço:** o aparelho utilizado no Hospital Itaú apresenta tecnologia mais avançada, garantindo maior precisão nos exames;
- **Geração de renda para o Hospital Itaú:** a contratação desses serviços contribui para a sustentabilidade financeira da instituição;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**  
**Minas Gerais**

---

- **Otimização de recursos do Município:** ao concentrar os exames no Hospital Itaú, o Município deixa de arcar com os custos de insumos, manutenção de equipamentos e contratação de, pelo menos, seis profissionais para manter o serviço em funcionamento contínuo;
- **Disponibilidade 24 horas:** o Hospital Itaú oferece o serviço diariamente, enquanto o atendimento no Ambulatório Municipal nunca funcionou em regime integral de 24 horas por dia.

Dessa forma, a decisão visa assegurar maior qualidade e segurança aos usuários, além de eficiência na aplicação dos recursos públicos, mantendo o atendimento de Raio X de forma contínua e confiável para a população.

Sendo o que havia para o momento, coloco-me à disposição para o que se fizer necessário e, com agradecimentos de praxe, reitero protestos de elevada estima, respeito e admiração.

Atenciosamente.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**PREFEITO DE ITAÚ DE MINAS - MG**